



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



## CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA - CISALP, associação pública constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Fernando Breno Valadares Vieira, torna público que realizará REGISTRO DE PREÇO, via Processo de Pregão Eletrônico, para futura e eventual contratação de empresa especializada para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde, nos termos do Termo de Referência em anexo.

- Os órgãos e entidades da administração pública interessados em participar do referido procedimento, deverão manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br), em até 8 (oito) dias úteis, contados após o dia da data de publicação deste instrumento convocatório.
- As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades de serviços na futura ata de registro de preços.
- Na hipótese de não manifestação, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados requisitos legais.
- A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, servindo apenas como instrumento de planejamento.
  - O órgão ou entidade gerenciadora se reserva o direito de aceitar ou recusar as manifestações de interesse, mediante justificativa.
- Esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria Executiva do CISALP, pessoalmente ou no endereço eletrônico [comercial@cisalp.mg.gov.br](mailto:comercial@cisalp.mg.gov.br).

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA  
Assinado digitalmente por FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA:0902079263  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multisite S, OU=3757690200171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA:0902079263  
6  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**

**PRESIDENTE DO CISALP**

 [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

 (34) 3080-0315

 @cisalp

**Sede CISALP**

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte  
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de teleinterconsultoria médica com profissionais especialistas, por meio de plataforma tecnológica segura, integrada e em conformidade com as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados vigentes, destinada ao apoio assistencial aos municípios consorciados ao CISALP, dos entes consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP, visando ampliar o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar diagnósticos e aumentar a resolutividade dos atendimentos na rede de saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. O objeto será dividido em dois lotes distintos, conforme as modalidades de atendimento:

- **Lote 01:** Teleinterconsultoria Assíncrona especializada para Unidades Básicas de Saúde (UBS): Prestação de serviços de teleinterconsultoria médica na modalidade assíncrona, destinada às Unidades Básicas de Saúde, permitindo que os profissionais assistentes encaminhem casos clínicos, exames e dúvidas técnicas para avaliação e parecer de médicos especialistas, sem a necessidade de atendimento em tempo real. Os especialistas da arrematante terão a possibilidade de interação com o médico solicitante da contratada, via sistema, afim de ampliar o atendimento sobre o caso do paciente em questão, garantindo uma assertividade maior no laudo emitido e no desfecho do mesmo. Esta modalidade visa apoiar a Atenção Primária à Saúde, qualificar a condução clínica, evitar encaminhamentos desnecessários e reduzir as filas para consultas especializadas presenciais. A remuneração do serviço dar-se-á por quantitativo



de teleinterconsultorias efetivamente realizadas, sendo o pagamento efetuado por consulta emitida, independentemente do número de Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Unidades Básicas de Saúde que realizarem as solicitações, não havendo vinculação do valor à quantidade de unidades solicitantes.

• **Lote 02:** Teleinterconsultoria Síncrona especializada (Plantão) para Pronto Atendimento/Pronto-Socorro/Hospital: Prestação de serviços de teleinterconsultoria médica na modalidade síncrona, em regime de plantão, destinada aos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro, garantindo suporte especializado em tempo real aos profissionais de linha de frente. O objetivo é proporcionar maior agilidade nos diagnósticos, tomada de decisão clínica mais segura e aumento da resolutividade dos atendimentos de urgência e emergência. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo de natureza técnica especializada, essencial ao funcionamento e à qualificação da rede assistencial dos municípios consorciados, demandando disponibilidade permanente, profissionais devidamente habilitados, infraestrutura tecnológica adequada e conformidade com a legislação sanitária, ética médica, proteção de dados e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.3.** A remuneração do serviço dar-se-á por unidade de saúde atendida, considerando tratar-se de escalas de plantão contínuas com disponibilidade imediata. Cada item contratado (especialidade médica, tais como neurologia, cardiologia, entre outras) corresponderá à manutenção de escala de plantão específica para cada unidade de urgência e emergência vinculada ao município consorciado, independentemente do volume de atendimentos realizados. Assim, o valor unitário refere-se à cobertura integral da escala de plantão para cada Pronto Atendimento, Pronto-Socorro, UPA, UAI ou unidade hospitalar habilitada, sendo devido o pagamento de forma individualizada por unidade de saúde.

**2.4.** Os quantitativos dos serviços serão definidos com base na demanda estimada apresentada pelos municípios consorciados, conforme necessidade de cobertura assistencial especializada para apoio clínico e diagnóstico.

**2.5.** Os quantitativos poderão ser expressos em número estimado de teleinterconsultorias e plantões especializados, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência, admitindo-se ajustes conforme a demanda real, respeitados os limites contratuais.

**2.5.1.** Adicionalmente, integram o objeto da contratação, todas as despesas discriminadas de maneira detalhada neste documento. O pagamento será realizado por atendimento/plantão seguindo critérios e fluxos da plataforma mediante aprovação pelo CISALP, condicionado à efetiva realização do procedimento. Assim, essa abordagem visa garantir a transparência e a



efetividade no processo de pagamento, alinhada ao cumprimento satisfatório dos serviços prestados.

**2.5.2.** A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISALP, quais sejam:

### **3. Municípios que compõem o CISALP**

Abadia dos Dourados, Água Comprida, Arapuá, Bambuí, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campo Florido, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Dom Bosco, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Guarda Mor, Guimarânia, Ibiá, Iraí de Minas, Itapagipe, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Uberaba, Unaí, Urucuaia, Varjão de Minas e Vazante, Veríssimo.

**2.5.3.** Inclui-se no objeto da contratação as despesas detalhadas neste documento, sendo o pagamento a ser realizado por atendimento/teleinterconsulta (conforme Lote 01) e por disponibilidade de plantão (conforme Lote 02), mediante autorização por parte do contratante e mediante comprovação da prestação do serviço. Na modalidade plantão, é devido o pagamento ainda que não sejam realizadas quaisquer consultas ou solicitações de pareceres pela contratante no período de referência. Esta modalidade envolve um grande contingente de médicos especialistas e a disponibilidade imediata de atendimento estará garantida.

**2.5.4.** O serviço proposto também abrange outros municípios que manifestarem interesse no serviço e novos municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo.

**2.5.4.1.** Os municípios que manifestarão interesse como participantes são:

Abadia dos Dourados, Água Comprida, Brasilândia de Minas, Campo Florido, , Conceição das Alagoas, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Fronteira, Frutal, Ibiá, Iraí de Minas, Itapagipe, João Pinheiro, Lagoa Formosa, Perdizes, Pirajuba, Planura, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Vazante.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaitiba

**CISALP**

de  pra você



**2.6.** Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

LOTE 01													
Item	Código	Descrição do Item	Unidade	Município de C.F.	Município de	Município de	Município de	Município d	Perdizes	CISALP 20 %	VALOR TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
1	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Alergologia e Imunologia	Consulta	1.000	30	12	-	-	5.000	1.209	7.251		
2	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Angiologia	Consulta	1.000	30	20	24	-	5.000	1.210	7.260		
3	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Cirurgia Vascular	Consulta	1.000	-	120	-	-	5.000	1.224	7.344		
4	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Dermatologia	Consulta	1.000	30	15	36	-	5.000	1.209	7.254		
5	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Endocrinologia	Consulta	1.000	30	120	24	120	5.000	1.254	7.524		



Consortório Intermunicipal  
de Saúde  
do Alto Paranaitiba

**CISALP**

de  pra você



6	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Endocrinologia Pediátrico	Consulta	1.000	30	15	12	-	5.000	1.209	7.254		
7	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Gastroenterologia	Consulta	1.000	30	45	12	120	5.000	1.239	7.434		
8	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Geriatria	Consulta	1.000	30	15	-	30	5.000	1.215	7.290		
9	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Neurologia	Consulta	1.000	30	75	24	-	5.000	1.221	7.326		
10	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Neurologia Pediátrica	Consulta	1.000	-	-	12	-	5.000	1.200	7.200		
11	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Ortopedia	Consulta	1.000	-	-	24	-	5.000	1.200	7.200		
12	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Pediatria	Consulta	1.000	-	-	24	120	5.000	1.224	7.344		
13	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Pneumologia	Consulta	1.000	30	75	24	60	5.000	1.233	7.398		
14	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Psiquiatria	Consulta	1.000	30	30	36	-	5.000	1.212	7.272		



Consortório Intermunicipal  
do Alto Paranaitiba

**CISALP**

de  pra você



15	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Psiquiatria Infantil	Consulta	1.000	30	15	12	-	5.000	1.209	7.254		
16	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Reumatologia	Consulta	1.000	30	75	36	30	5.000	1.227	7.362		
17	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Reumatologia Infantil	Consulta	-	-	24	-	-	5.000	1.005	6.029		
18	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Otorrinolaringologia	Consulta	1.000	30	120	24	-	5.000	1.230	7.380		
19	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Cardiologia	Consulta	1.000	30	120	24	-	5.000	1.230	7.380		
20	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Cardiologia Pediátrica	Consulta	1.000	30	24	-	-	5.000	1.211	7.265		
21	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Hematologia	Consulta	1.000	30	24	36	20	5.000	1.215	7.289		
22	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Urologia	Consulta	1.000	30	120	24	-	5.000	1.230	7.380		
23	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Ginecologia	Consulta	1.000	30	120	24	-	5.000	1.230	7.380		
24	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Nefrologia	Consulta	1.000	30	60	24	-	5.000	1.218	7.308		



Consórcio Intermunicipal  
de Alto Paranaitiba

**CISALP**

de  pra você



<b>25</b>	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Nefrologia Pediátrica	Consulta	1.000	30	24	-	-	5.000	1.211	7.265		
<b>26</b>	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Mastologia	Consulta	1.000	30	24	12	-	5.000	1.211	7.265		
<b>27</b>	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Infectologia	Consulta	1.000	-	24	-	50	5.000	1.215	7.289		
<b>28</b>	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta em Proctologia	Consulta	1.000	30	240	-	-	5.000	1.254	7.524		
<b>29</b>	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta com Oftalmologista	Consulta	1.000	30	360	-	-	5.000	1.278	7.668		
<b>30</b>	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta com Oftalmologista Pediátrico	Consulta	1.000	30	120	-	-	5.000	1.230	7.380		
<b>31</b>	03.01.01.030-7	Teleinterconsulta com Pneumologista Pediátrico	Consulta	1.000	30	24	12	-	5.000	1.211	7.265		
<b>TOTAL</b>													



LOTE 02

TELEINTERCONSULTORIA DE PLANTÕES MÉDICOS ESPECIALIZADOS – PREVISÃO ANUAL

Item	Código	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade de Medida	Município de Abadia dos	Município de Água Comprida	Município de Brastlandia de	Município de Campo Florido	Município de Conceição das	Município de Coromandel	Município de Douradoguara	Município de Fronteira	Município de Frutal	Município de Ibiá	Município de L.F.	Município de Iraí de Minas	Município de João Pinheiro	Município de Perizes	Município de Pirajuba	Município de Planura	Município de Presidente	Município de Rio Paranaíba	Município de Sacramento	Município de Santa Vitória	Município de São Gotardo	Município de Vazante	CISALP 20 %	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO TOTAL (ANUAL)	
01		Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Neurologia/Neurocirurgia /Neuropediatria.	Mensal	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	48		R\$		
02		Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Pediatria.	Mensal	12	12	12	-	-	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	-	12	12		R\$	
03		Teleinterconsultoria em regime de Plantão de 24 horas, com especialista em Infectologia.	Mensal	12	12	12	-	-	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	48		R\$	







2.7. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

2.8. Tratamento diferenciado para ME e EPP:

2.8.1. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se justificável a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48, inciso I, da referida norma, visando à promoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

2.8.2. Na hipótese de que itens reservados exclusivamente a MEs e EPPs, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não contarem com pelo menos três licitantes participantes, poderá ser autorizada, por decisão da autoridade competente, a revogação do item por interesse público, nos termos do art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar.

2.8.3. Será assegurada cota reservada para participação de MEs e EPPs, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definido neste Termo de Referência.

2.8.4. Além das cotas reservadas, será garantida participação exclusiva de MEs e EPPs para todos os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos demais licitantes remanescentes, desde que concordem em praticar o mesmo preço do primeiro colocado da cota principal.

2.8.6. Caso a mesma empresa seja vencedora da cota principal e da cota reservada, a contratação será firmada com base no menor preço ofertado entre as cotas, conforme disposto em edital.

2.8.7. Nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, será assegurada, sempre que possível, a prioridade na contratação dos itens constantes das cotas reservadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa do registro de preço encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 e 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, no qual foram analisadas as soluções capazes de suprir as necessidades da Administração sob o ponto de vista do interesse público e sob o prisma mercadológico.

### 4. VIGÊNCIA



4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano. Desde que demonstrada a vantajosidade do preço registrado, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, sendo admitida a renovação do seu quantitativo.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos inerentes à presente contratação encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os serviços deverão ser prestados até 15 (quinze) dias a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento; via e-mail, no endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, cuja atualização será de sua responsabilidade.

6.2. Os serviços serão prestados virtualmente por meio de aplicativo/plataforma digital adequada, que permitam a troca de informações médicas de forma segura e eficiente, respeitando as normas de segurança e privacidade dos dados de profissionais de saúde e dos pacientes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.3. A contratação não obriga o Consórcio à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais/anuais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados (referente ao Lote 1). As consultas descritas na tabela de teleinterconsulta médica especializada de forma assíncrona incluem os retornos (quando se fizerem necessários), devendo a contratada realizar o retorno em até 30 dias, salvo em casos específicos, que serão definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde.

6.4. A teleinterconsultoria médica síncrona deverá ter duração necessária a depender do caso clínico, sendo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos.

6.5. Os serviços devem ser prestados de acordo com as seguintes especificidades:

**6.5.1.** Compreende-se o serviço de Teleinterconsultoria como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

**6.5.2.** A delimitação do serviço de teleinterconsultoria a ser contratado fica condicionada às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

6.6. O atendimento deverá ser efetuado diretamente entre profissionais médicos devidamente registrados em seus respectivos conselhos, sendo o médico da ESF ou clínico geral



com o especialista, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar a plataforma digital para execução dos serviços.

6.8. A contratada de serviços deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes, bem como:

- a. observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;
- b. observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;
- c. garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;
- d. seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial.

6.9. A Contratada de serviços deve disponibilizar *dashboard* e banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

6.10. O atendimento médico por meio de tecnologia da informação deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

- a. dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- b. data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- c. número de inscrição no respectivo conselho profissional.

6.11. A Credenciada de serviços deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por Teleinterconsultoria com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

- a. identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- b. identificação e dados do paciente;



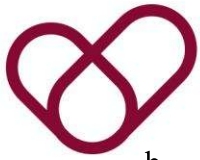
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



- c. registro de data e hora;
  - d. duração do atestado; e
  - e. assinatura eletrônica qualificada.
- 6.12. Quanto à prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.
- 6.13. Os serviços serão ofertados por consulta/atendimento pela modalidade assíncrona ou síncrona.
- 6.14. O serviço de teleconsultoria deverá ser por atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs) e será destinado ao atendimento remoto em tempo real (síncrona/assíncrona) com profissional e usuário atendido conectados, por meio de plataforma própria de videochamada, fornecido pela empresa contratada em atendimento aos Municípios consorciados ao CISALP/MG.
- 6.15. A empresa deverá disponibilizar na plataforma instruções e *chat* de texto para quaisquer dúvidas sobre o cadastro e primeiro acesso da contratante.
- 6.16. O cadastro e primeiro acesso da contratante será disponibilizado por meio da plataforma da empresa contratada, vinculando 1 (um) cadastro por CPF e número do prontuário eletrônico registrado na unidade de saúde de referência.
- 6.17. Os atendimentos deverão ser identificados por documento de identificação oficial com foto e com validade legal do(a) usuário(a), e do seu representante legal quando necessário.
- 6.18. As teleconsultoria médica assíncrona deverá ser finalizada em 30 dias, sendo este período sujeito aos retornos necessários.
- 6.19. Antes de iniciar o atendimento, ambas as partes deverão autorizar o atendimento por teleconsultoria e a transmissão das suas imagens e dados por meio de assinatura de termo de concordância e autorização disponibilizado pela contratada na plataforma própria, devendo fazer parte dos registros do prontuário eletrônico.
- 6.20. Nas situações de risco de morte deverão ser dados os devidos encaminhamentos visando a garantia do cuidado necessário para a manutenção da vida.
- 6.21. A equipe médica da empresa contratada deverá observar as modalidades de atendimento assíncrono e síncrono, conforme o lote contratado, competindo-lhe:
- a. Avaliar exames e informações clínicas do usuário, conforme apresentados pelo profissional médico da unidade de saúde da contratante;



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



- b. Orientar quanto aos procedimentos a serem realizados, quando tecnicamente viável;
  - c. Prescrever medicamentos e demais atribuições inerentes à teleinterconsulta, quando cabível;
  - d. Realizar encaminhamento para consulta médica presencial sempre que julgar necessário, especialmente nos casos em que o paciente apresentar sintomas graves ou risco de morte.
  - e. Na hipótese de observar-se risco de morte, o médico da contratada deverá, por meio dos canais por ele disposto, orientar e auxiliar o profissional da contratante, dando as orientações e suporte necessárias para a manutenção da vida do usuário, garantindo a continuidade do tratamento na própria unidade ou orientando para encaminhamento para os maiores centro de complexidade, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
  - f. Registrar as informações sobre o atendimento, incluindo, desfechos clínicos e possíveis regulações, em sistema de prontuário eletrônico do Município por meio de canal automatizado de integração de dados entre a contratada e a contratante, a fim de permitir gerar relatórios analíticos sobre o perfil epidemiológico da população atendida, de forma a apontar a presença de comorbidades e demais informações relevantes para as estratégias de atenção à saúde do Município;
  - g. Havendo a necessidade de emissão de relatório, atestado ou prescrição médica, esses deverão ser emitidos de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos legais, e enviados por meio digital ao usuário;
  - h. Renovar receita (s) de medicação de uso contínuo, conforme a necessidade de cada Município. Essa ação fica vinculada a integração para acesso ao prontuário do usuário;
  - i. Realizar notificação de agravos e ou doenças de notificação compulsória, regular especialidades médicas e exames de diagnóstico e/ou complementares (quando se fizer necessário);
  - j. Solicitar exames de acordo com os protocolos vigentes de cada Município.
- 6.22. O disposto na alínea “a, b e c” se aplica em ambas modalidades, considerando que o atendimento assíncrono será mais detalhado e o atendimento síncrono ocorrerá exclusivamente do médico presencial da unidade de urgência junto ao paciente;
- 6.23. O disposto na alínea “d” não se aplica ao Lote 2, tendo em vista que o paciente já se encontra em atendimento médico presencial na unidade de urgência da contratante, cabendo à equipe médica da empresa contratada apenas o suporte técnico especializado.
- 6.24. Os serviços de teleconsultoria médica especializada acontecerá da seguinte forma:



**6.24.1.** Lote 01: Atendimento ocorrerá de segunda a sexta feira no mínimo de 07:00 as 19:00 horas, sendo o atendimento de forma assíncrona. Podendo a contratante definir horários diferenciados.

6.24.1.01. O contratante, no caso o médico da ESF do município solicitante, solicitará, após avaliação inicial o chamado do serviço de teleinterconsulta com o médico especialista que realizará o atendimento de forma assíncrona, o qual deverá responder em até 7 dias após o primeiro chamado. Todos os chamados realizados dentro de 30 dias, após o primeiro chamado do dia serão considerados como retorno.

6.25. Para o Lote 02: A prestação de serviços ocorrerá de forma síncrona em regime de plantão, sendo 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção, incluindo feriados e finais de semana.

**6.25.1.** O contratante solicitará, após a avaliação inicial pelo médico do plantão da unidade de urgência, que realizará o chamado do serviço de teleinterconsulta urgente com o médico especialista.

6.26. A teleinterconsulta deverá acontecer em tempo real, e o especialista deverá orientar sobre a conduta, o diagnóstico e o protocolo de tratamento imediato, sendo que, a teleinterconsulta deverá ser realizada em até 30 (trinta) minutos após o chamado.

6.27. O laudo eletrônico emitido pelo médico especialista, que deverá ser enviado rapidamente, permitindo que o tratamento seja iniciado sem demora, pelo(a) Contratante por meio do Médico de Plantão e equipe local da unidade de saúde, seguindo as orientações conforme o caso.

6.28. No Lote 01, o serviço deverá ser prestado com a disponibilização de profissionais médicos devidamente especializados, por meio de plataforma de teleinterconsultoria, os quais deverão emitir o respectivo laudo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

6.29. Para o Lote 02, o serviço deverá ser prestado com disponibilidade contínua de profissionais médicos devidamente especializados, por meio de plataforma de teleinterconsultoria, sendo o pagamento realizado na modalidade de plantão, independentemente do número de pareceres emitidos diariam

6.30. A prestação de serviços junto aos municípios ocorrerá no horário e nos dias informados na Ordem de Serviços, podendo a contratante definir horários diferenciados.

6.31. A implementação da plataforma de teleinterconsultoria, deverá incluir a instalação, integração com outros sistemas da contratante, como o sistema de prontuário eletrônico (se fizer



necessário), assim como todos os testes de funcionamento deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

6.32. Após a implementação da plataforma de teleinterconsultoria, a contratada tem até 15 (quinze) dias, para realizar o treinamento da equipe apoio local (médicos, enfermeiros, técnicos) e ministrar treinamentos de forma presencial e online nas unidades de saúde do Contratante.

6.33. A contratada deverá realizar semestralmente os treinamentos e atualização continuada, com treinamentos programados de modo virtual, com as equipes das unidades de saúde, conforme cronograma definido em conjunto com o Contratante.

6.34. A contratada deverá realizar monitoramento de atendimentos e ajustes iniciais dos atendimentos realizados, assim como, análise da demanda, ajustes operacionais para melhoria contínua e feedback dos médicos da contratante.

6.35. Revisão mensal dos laudos e indicadores de qualidade, da taxa de resolução e das decisões clínicas.

6.36. Caso sejam detectados problemas ou irregularidades na prestação de serviços (como falhas na qualidade dos serviços, não atendimento ao proposto e outros), o fornecedor estará obrigado a realizar a substituição dos profissionais e/ou sanar as irregularidades imediatamente, sob pena das sanções administrativa cabíveis.

6.37. As consultas deverão aplicar as diagnoses necessárias para o diagnóstico final, que deverão ser aplicadas conforme necessidade e nos valores contratados.

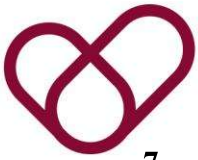
6.38. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, por meio de profissionais habilitados e capacitados, com registros ativos e válidos nos respectivos conselhos de classes profissionais;

6.39. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão técnico esperado.

6.40. Os serviços se darão conforme a demanda dos municípios consorciados participantes e das clínicas/instituições geridas pelo CISALP.

6.41. É obrigação da contratada comunicar à Administração, imediatamente os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento para prestação de serviços, com a devida justificativa e comprovação;

6.42. A prestação de serviços fora das dependências do Município, sem prévia e formal autorização do Contratante, sujeitará o Contratado à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais cabíveis.



## 7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA PLATAFORMA

### 7.1. Hospedagem e Arquitetura da Aplicação

- a. O sistema deve permitir o acesso restrito dos operadores por habilidades de cada módulo e cada função executada em cada módulo, como visualizar, editar, excluir e execução de qualquer funcionalidade existente no módulo;
- b. O sistema deve permitir ao usuário que possui acesso a mais de uma instituição administrá-las por meio de um único *login* por CPF, assim herdando suas habilidades atribuídas de acordo com a instituição em que estiver selecionada para uso;
- c. Possuir total integração de informações entre os módulos;
- d. Possuir interface dos módulos no formato responsivo, possibilitando a exibição dos módulos do sistema de acordo com o dispositivo utilizado, caso esteja em um *desktop*, *tablet* ou *smartphone*, o *layout* deverá se adequar ao tamanho do monitor ou tela do dispositivo, facilitando e tornando usual a visualização dos dados, e inserção das informações;
- e. Possuir integridade referencial dos dados;
- f. Permitir cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso;
- g. Permitir auditoria, contendo pelo menos as seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas, com filtros de módulos para facilitar a localização de informações;
- h. Possuir plataforma Sistema-Web, sem necessidade de instalação da Aplicação *Back End* para funcionamento e utilização dos módulos;
- i. Possibilitar o acesso do operador aos módulos por meio de senhas que limitem o acesso individual e particular apenas às funcionalidades cujo operador tenha permissão;
- j. Permitir aos operadores com perfil de administração do sistema, redefinir a senha de outros operadores.

### 7.2. Integrações

- a. O sistema deve permitir a integração em tempo real com base de dados dos sistemas de saúde utilizados pelos Municípios via API, necessitando da disponibilização dos algoritmos de API para conexão e consulta das informações dos pacientes;
- b. API para integração de prontuários;
- c. API para disponibilização de receituários;
- d. API para disponibilização de atestados;
- e. API para disponibilização de exames;



- f. API para disponibilização de resultados de exames;
- g. As APIs devem conter regras de validação de gerações de *hashs* em tempo integral para fins de segurança e comunicação e sincronização com o paciente/usuário por meio de códigos internos do sistema da instituição.

### 7.3. Serviço

- a. O serviço de telemedicina deverá ser disponibilizado através de uma plataforma digital;
- b. A contratada terá o prazo máximo de 48 horas para correção eventuais de problemas técnicos relacionados ao *software* utilizado;
- c. Caso o paciente necessite de receituário para medicamentos, guia de encaminhamento para realização de exames ou atendimento com especialista, bem como atestados médicos, os respectivos documentos deverão conter assinatura digital ICP, válida em todo território nacional, e QR Code;
- d. O processo, de ponta a ponta, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação conforme a LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018.
- e. O contratante deverá fornecer a relação com os dados atualizados dos usuários, visando a importação na plataforma de teleconsultoria.

**7.4.** O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência ensejará a comunicação formal ao Contratado, que deverá promover, de forma imediata, as adequações necessárias para atendimento às especificações pactuadas, sem qualquer ônus ao Contratante, permanecendo sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

**7.5.** Em situações excepcionais de não atendimento integral dos itens constantes na Ordem de Serviço emitida, o Contratado deverá realizar a remessa dos itens disponíveis, apresentando justificativa técnica e fundamentada para a ausência dos demais, a qual será submetida à avaliação do Contratante para fins de aplicação, ou não, das penalidades cabíveis.

### 7.6. Funcionalidades Necessárias

**7.6.1.** Permitir o acesso do médico à plataforma de interconsulta por meio de website com área logada.

**7.6.2.** Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital através de aplicação web responsiva, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática das informações junto aos bancos da Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

**7.6.3.** Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital através de chatbot, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com



validação automática das informações junto aos bancos da Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

**7.6.4.** Possuir um chatbot inteligente que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.

**7.6.5.** Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada e armazene essas informações a fim de manter um histórico do paciente, além de utilizar essas informações em documentos clínicos.

**7.6.6.** Possuir uma plataforma web responsiva que solicite ao profissional de saúde informações pessoais do mesmo e da instituição de saúde a qual ele pertence, valide todas as informações de forma automática.

**7.6.7.** Possuir uma plataforma web responsiva que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.

**7.6.8.** Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada.

**7.6.9.** Possibilitar o início da solicitação de interconsulta de forma guiada, com seleção da especialidade, aceite de termos de responsabilidade e condução assistida por fluxos automatizados, assegurando padronização do processo e conformidade regulatória;

**7.6.10.** Manter o suporte ao usuário automatizado inteligente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de assistente virtual (bot), mas com fácil transbordo para atendimento humano caso o assistente virtual não resolva o problema.

**7.6.11.** Manter mecanismo de segurança para vinculação do usuário à instituição e liberação controlada de credenciais/código institucional, admitindo meios equivalentes (ex.: validação por domínio institucional, MFA, device binding, lista de IP/rede, geofencing quando aplicável), assegurando rastreabilidade e prevenção a fraudes.

**7.6.12.** Manter um sistema automatizado de sinalização de atraso no atendimento, com envio de alertas e lembretes quando o caso permanece em fila de espera.

**7.6.13.** Possuir um monitoramento em tempo real das interações dos usuários com a plataforma, visando garantir a qualidade da experiência e a eficiência operacional.

**7.6.14.** Disponibilizar mecanismo de resgate e validação do código institucional para usuários que não tenham participado previamente de treinamentos ou contato com o time de Experiência do Cliente, por meio de fluxo digital de autoatendimento, baseado em suporte referenciado



automático com critérios de geolocalização, garantindo cadastro único, seguro e devidamente vinculado à instituição de origem;

**7.6.15.** Manter uma base de dados atualizada com coordenadas geográficas dos pontos de atendimento do cliente, permitindo assim um credenciamento dos mesmos via georreferenciamento.

**7.6.16.** Garantir que todos os CPFs dos pacientes, no momento de sua inserção no sistema, sejam verificados automaticamente por meio de integração com a base da Receita Federal para mitigação de inconsistências de dados no atendimento assistencial;

**7.6.17.** Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via chatbot e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;

**7.6.18.** Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via aplicação web responsiva e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;

**7.6.19.** Disponibilizar ao usuário solicitante notificações automáticas e contextuais por meio de WhatsApp, SMS e e-mail, disparadas de acordo com a etapa da jornada e o tipo de evento assistencial, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar o fluxo do atendimento de forma contínua;

**7.6.20.** Viabilizar a identificação e o cadastro do paciente de forma estruturada, com coleta dos dados mínimos necessários, preenchimento assistido de formulários clínicos e validação das informações para continuidade do atendimento;

**7.6.21.** Permitir a avaliação da elegibilidade clínica do paciente por meio de critérios previamente definidos, apoiando a tomada de decisão quanto à adequação do caso à interconsulta especializada:

7.6.21.01. Pediatria - Pacientes abaixo de 14 anos

7.6.21.02. Jornada de trombólise - Tempo de início dos sintomas < 3,5h

**7.6.22.** Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e direcionamento adequado dentro da jornada de cuidado via chatbot;



- 7.6.23.** Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e direcionamento adequado dentro da jornada de cuidado via aplicação web responsiva;
- 7.6.24.** Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via chatbot;
- 7.6.25.** Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via sistema web responsivo;
- 7.6.26.** Viabilizar o acompanhamento do status da solicitação de interconsulta, incluindo fases de transbordo, atendimento pelo especialista e retorno das informações clínicas ao solicitante;
- 7.6.27.** Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via chatbot;
- 7.6.28.** Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via sistema web;
- 7.6.29.** Permitir que, durante o atendimento via chat, seja disponibilizada a funcionalidade de solicitação de abertura de sala de videoconferência, podendo a solicitação ser realizada por qualquer uma das partes envolvidas no atendimento, sendo a efetiva abertura da sala de vídeo de competência exclusiva do especialista, acionável por meio de botão específico;
- 7.6.30.** Permitir o envio de arquivos digitais adicionais durante a comunicação via chat com o especialista, após a triagem, assegurando continuidade do suporte assistencial, enriquecimento das informações clínicas e apoio à tomada de decisão;
- 7.6.31.** Assegurar o envio, visualização e retorno das orientações clínicas do especialista dentro da própria plataforma, integrando recomendações, condutas e decisões clínicas ao fluxo assistencial do paciente;
- 7.6.32.** Garantir o encerramento estruturado da interconsulta, com registro das informações clínicas, histórico da jornada, suporte ao usuário pós-atendimento e disponibilização das evidências necessárias para fins assistenciais, regulatórios e de auditoria;
- 7.6.33.** Assegurar que o arquivo contendo as orientações clínicas seja gerado e disponibilizado imediatamente após a conclusão do atendimento, no formato PDF, contendo assinatura digital no padrão ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade, validade jurídica do documento e



rastreabilidade das informações assistenciais. Conforme orientações do Art. 13 do CFM: No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário:

- 7.6.33.01. Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional;
- 7.6.33.02. Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento);
- 7.6.33.03. Registro de data e hora;
- 7.6.33.04. Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;
- 7.6.33.05. Que foi emitido em modalidade de telemedicina.
- 7.6.34.** Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via chat bot;
- 7.6.35.** Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via aplicação web responsiva;
- 7.6.36.** Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via chatbot;
- 7.6.37.** Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via aplicação web responsiva;
- 7.6.38.** Assegurar a disponibilização de acesso rápido ao suporte humano em qualquer etapa da jornada do usuário, por meio de canais claramente identificados na plataforma, garantindo apoio operacional, resolução de dúvidas e continuidade do atendimento sem interrupções.
- 7.6.39.** Monitorar, registrar e tratar incidentes, falhas operacionais e não conformidades ocorridas durante a execução do serviço.
- 7.6.40.** Manter uma camada de inteligência analítica (Business Intelligence – BI) baseada em dados estruturados da utilização da plataforma, permitindo a coleta, consolidação e análise de indicadores operacionais, assistenciais e estratégicos para acompanhamento contínuo do



desempenho do serviço, com anonimização dos dados sempre que aplicável, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**7.6.41.** Disponibilizar ao cliente acesso a painéis (dashboards) gerenciais e assistenciais para acompanhamento de indicadores relacionados ao uso do serviço de teleinterconsulta, contemplando métricas gerais da plataforma e indicadores específicos por especialidade clínica.

**7.6.42.** Indicadores relacionados ao atendimento de Acidente Vascular Cerebral (AVC), incluindo perfil clínico no diagnóstico;

**7.6.43.** Casos de AVC atendidos dentro da janela terapêutica para trombólise;

**7.6.44.** Perfil dos atendimentos com indicação e realização de trombólise;

**7.6.45.** Hipóteses diagnósticas registradas, segmentadas por especialidade clínica;

**7.6.46.** Indicadores de transferências realizadas versus transferências evitadas;

**7.6.47.** Indicadores de resolutividade assistencial, relacionados ao tempo de resposta, tempo total de atendimento;

**7.6.48.** Quantidade de utilizações do serviço, com segmentação por período, especialidade, instituição e perfil de usuário;

**7.6.49.** Permitir a criação, parametrização, visualização e gestão de dashboards e relatórios gerenciais, contemplando indicadores customizáveis, definidos conforme as necessidades específicas do contratante.

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

**8.1.** O valor estimado total do Registro de Preço é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (-----  
-----)**;

**8.2.** O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

**8.3.** As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

**8.4.** Os valores estimados foram definidos com base na média aritmética obtida a partir da pesquisa de preços realizada junto ao mercado, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.

**8.5.** Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em **(inserir data do orçamento)**.

**8.6.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

### 9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.1.01. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente ou;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou;
- g) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
- h) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- i) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- j) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

9.1.1.02. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



9.1.1.03. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

**9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista e outros:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

9.1.2.01. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

**9.1.3. Qualificação econômico-financeira:**

9.1.3.01. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar



comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**9.1.4. Qualificação técnica:**

9.1.4.01. Para comprovação da qualificação técnica deverá ser apresentado:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.
- b) Comprovar a qualificação técnica e operacional mediante apresentação dos seguintes documentos, se aplicável ao produto;
- c) Deverá ser apresentada, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a respectiva Autorização de Funcionamento - AFE expedida pela ANVISA em NOME DA EMPRESA LICITANTE, conforme art. 2º da Lei nº 6.360/76 c/c o art. 2º do Decreto nº 8077/2013.
- d) Deverá ser apresentado, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei no 14.133/2021, o ALVARÁ SANITÁRIO emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário, em NOME DA EMPRESA LICITANTE;
- e) A apresentação da AFE e do Alvará Sanitário poderá ser dispensada quando comprovado através de documentação ou de Norma do Órgão Competente a dispensa do documento respectivo, estando a alegação sujeita à verificação pelo Setor Requisitante e pelo Pregoeiro, sendo admitida a ausência do documento, somente se comprovado expressamente sua dispensa;

**9.1.5. Declarações:**

9.1.5.01. As declarações exigidas para habilitação são:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário



servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **9.1.6. Da participação de cooperativas:**

9.1.6.01. A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.1.6.02. São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O registro de preços será precedido de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE e modo de disputa ABERTO.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O cometimento pela contratada de qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 acarretará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.1.5.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os dados que dela provierem para o contratante; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**11.1.6.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.1.7.** Antes de aplicar qualquer das penalidades acima elencadas deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e o artigo 158 da Lei 14.133/21.

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Das disposições gerais

**12.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.1.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br), quando o contratante for o CISALP ou para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, quando forem eles os contratantes.

**12.1.3.** Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.1.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução dos contratos decorrentes da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão indicados pelos órgãos e entidades participantes no ato da contratação.

13.2. Da Fiscalização Técnica

**13.2.1.** O fiscal técnico do contrato de cada entidade contratante acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**13.2.2.** O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**13.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 13.3. Da Fiscalização Administrativa

**13.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.3.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 14. DO GESTOR DE CONTRATO

**14.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**14.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.3.** O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais



14.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.6. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.7. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.8. O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

14.9. Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

14.10. Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**15.2.1.** Não fornecer os produtos contratados;

**15.2.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos produtos contratados; ou

**15.2.3.** Entregar os produtos em desconformidade com os exigidos ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



### 15.3. Liquidação

**15.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**15.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

**15.3.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**15.3.5.** Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

### 15.4. Do pagamento

**15.4.1.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**15.4.2.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**15.4.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;



**15.4.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**15.4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**15.4.5.01.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**15.4.6.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

**15.4.7.** Às transferências que serão feitas para outros bancos (aos quais não seja o Banco do Brasil), será descontado o valor das despesas da transferência bancária.

**15.5.** Das Retenções Fiscais

**15.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA:** Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

**15.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL:** Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004;

**15.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) -** Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL;

**15.5.4.** A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



- 16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISALP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 16.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 16.3. Na hipótese prevista no item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 16.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 16.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CISALP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 16.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.
- 16.7. Na hipótese de não comprovação da elevação dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo consórcio e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 16.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 16.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o CISALP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o consórcio atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



16.11. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas hipóteses que envolvam interesse público e a pedido de fornecedor, devidamente justificado.

16.12. Em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

16.13. Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador se o fornecedor descumprir as condições do edital e da ata; não executar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao de mercado; ou sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

16.14. A revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas na Resolução nº 025/2025 do CISALP.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

17.2. Exercer o poder de fiscalização quanto à qualidade, regularidade, prazos e conformidade dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

17.3. Fornecer à CONTRATADA as informações institucionais, operacionais e técnicas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

17.4. Informar previamente quaisquer alterações nos fluxos assistenciais, demandas ou diretrizes que impactem a execução dos serviços.

17.5. Indicar os profissionais de saúde habilitados a utilizar a plataforma de teleconsultoria, assegurando que estejam regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais.

17.6. Responsabilizar-se pela veracidade, atualização e controle das informações dos profissionais cadastrados.

17.7. Disponibilizar infraestrutura mínima necessária à utilização dos serviços, incluindo acesso à internet, equipamentos compatíveis e ambiente adequado para realização das teleconsultorias.

17.8. Orientar seus profissionais quanto ao uso adequado da plataforma e ao cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis.



- 17.9. Assegurar que a utilização dos serviços ocorra exclusivamente entre profissionais de saúde, conforme pactuado, vedado o uso indevido ou em desconformidade com o objeto contratual.
- 17.10. Cumprir as normas legais, éticas e regulamentares relacionadas à telessaúde e à proteção de dados pessoais.
- 17.11. Zelar pelo uso adequado dos dados e informações acessadas por seus profissionais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 17.12. Adotar medidas administrativas internas para evitar acessos indevidos, uso irregular ou compartilhamento não autorizado das informações.
- 17.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.
- 17.14. Providenciar a dotação orçamentária necessária à cobertura das despesas decorrentes da contratação.
- 17.15. Avaliar periodicamente a execução dos serviços, com base em indicadores de desempenho, relatórios técnicos e demais instrumentos de monitoramento.
- 17.16. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais inconformidades, estabelecendo prazos para correção.
- 17.17. Manter canal formal de comunicação com a CONTRATADA para alinhamento operacional, resolução de demandas e acompanhamento da execução contratual.
- 17.18. Informar tempestivamente situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.
- 17.19. Cooperar com a CONTRATADA durante a fase de implantação dos serviços, viabilizando treinamentos, testes operacionais e ajustes necessários.
- 17.20. Garantir o engajamento dos profissionais indicados para adequada utilização da plataforma.
- 17.21. Responder pelos atos praticados por seus agentes e profissionais no uso da plataforma e dos serviços contratados.
- 17.22. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de uso indevido, irregular ou em desacordo com o objeto contratual.
- 17.23. Assegurar a continuidade administrativa do contrato durante sua vigência, inclusive em casos de alteração de gestores ou fiscais.
- 17.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2. Efetuar a prestação de serviços de teleconsultoria em saúde, de forma contínua e ininterrupta, conforme especificações técnicas, quantitativos e qualitativas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

18.3. Disponibilizar atendimentos síncronos (tempo real) e assíncronos (respostas técnicas em prazo definido), conforme fluxos e níveis assistenciais pactuados.

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.5. Manter equipe técnica composta por profissionais de saúde legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais e experiência compatível com as especialidades ofertadas.

18.6. Garantir escala de profissionais suficiente para atender à demanda contratada, assegurando continuidade, resolutividade e qualidade dos serviços.

18.7. Substituir, de forma imediata, profissionais que apresentem desempenho insatisfatório ou que tenham impedimento legal, ético ou técnico.

18.8. Disponibilizar plataforma tecnológica própria ou licenciada, segura, estável, integrada e adequada à prestação de teleconsultoria, com suporte aos atendimentos síncronos e assíncronos.

18.9. Assegurar que a plataforma permita registro, rastreabilidade, armazenamento e recuperação das informações clínicas, respeitando os prazos legais.

18.10. Garantir disponibilidade mínima do sistema, com mecanismos de redundância e contingência para evitar interrupções do serviço.

18.11. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas éticas e técnicas aplicáveis à área da saúde.

18.12. Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou incidentes de segurança.

18.13. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, inclusive após seu encerramento.



- 18.14. Observar as resoluções dos Conselhos Profissionais de Saúde, em especial aquelas relacionadas à telessaúde, telemedicina e teleconsultoria.
- 18.15. Garantir que os atendimentos ocorram exclusivamente entre profissionais de saúde, vedado qualquer contato direto com pacientes, salvo se expressamente autorizado no instrumento contratual.
- 18.16. Responder integralmente por eventuais infrações éticas, técnicas ou legais cometidas por seus profissionais.
- 18.17. Cumprir rigorosamente os prazos máximos de resposta definidos para as teleconsultorias assíncronas.
- 18.18. Assegurar tempo de espera adequado e previamente pactuado para os atendimentos síncronos.
- 18.19. Atender aos indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos contratualmente.
- 18.20. Ofertar treinamento inicial e, quando necessário, capacitações periódicas aos profissionais indicados pela CONTRATANTE para utilização da plataforma.
- 18.21. Disponibilizar suporte técnico contínuo para resolução de falhas, dúvidas operacionais ou indisponibilidades do sistema.
- 18.22. Fornecer relatórios periódicos quantitativos e qualitativos sobre os serviços prestados, contendo, no mínimo: número de atendimentos, especialidades acionadas, tempo de resposta, taxa de resolutividade e indicadores de desempenho.
- 18.23. Disponibilizar informações necessárias para fins de auditoria, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual.
- 18.24. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE.
- 18.25. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.
- 18.26. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 18.27. Cumprir determinações formais da fiscalização, no prazo estabelecido.
- 18.28. Responder pelas penalidades previstas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.



18.29. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.30. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

18.31. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

18.32. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

18.33. Garantir a continuidade do serviço até a efetiva transição para novo prestador, quando aplicável.

18.34. Disponibilizar, ao término do contrato, os dados e informações necessários à migração segura, respeitada a legislação vigente.

## **19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

**XXXXXX**

## **20. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

20.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

## **21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

21.1. O consórcio e os licitantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **24. TESTES PARA ACEITAÇÃO / PROVA DE CONCEITO**

24.1. Testes para aceitação do Serviço de Teleinterconsulta especializada para a Habilitação:

24.2. A Contratante deverá, através de um técnico ou uma comissão fiscal, elaborar um relatório de aceitação dos testes aqui descritos;

24.3. Os testes serão realizados sempre com a presença de representantes da Contratante;



24.4. Os testes visam comprovar o atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios deste projeto básico conforme descrito abaixo;

24.5. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação formal do contratante, para apresentar a solução em pauta para os devidos testes;

24.6. A Contratante fornecerá computador, conectado à internet através de navegador browser (conhecido no mercado mundial), para que a Contratada possa acessar o site, onde será apresentada as especificações conforme item 7.6 a qual deverá ser na sede da contratante.

24.7. Para os aplicativos mobile deverá ter pelo menos um aparelho por sistema operacional, Android 7 ou superior, contendo o aplicativo de mensageria instantânea WhatsApp em sua versão mais recente, com uma conta ativa, que permita o início de novas conversas, assim como o recebimento de mensagens, para a demonstração das funcionalidades do chatbot.

24.8. Durante a demonstração, o Tablet e o notebook, deverão estar on-line para a demonstração do funcionamento real da solução, não poderá ser simulação;

24.9. A Contratada deverá demonstrar a existência de as funcionalidades elencadas no Anexo I deste Termo de Referência;

24.10. A Contratada terá disponível um total de 16hs, divididos em dois dias úteis para apresentação;

24.11. As funcionalidades avaliadas serão:

24.11.1. Fase 1 – Segurança Internacional

24.11.1.1. O site ao qual será apresentado a ferramenta deverá submeter se ao teste de segurança internacional de sites, <https://www.ssllabs.com/ssltest/>, ao final do teste observaremos as seguintes situações;

24.11.1.2. Obtenha nota abaixo de (A+) a empresa será considerada desclassificada, não sendo necessário passar para as funções específicas.

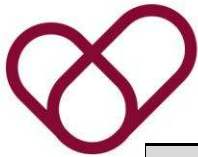
24.11.1.3. Se o sistema funciona em IPV4 ou IPV6 ou ambas. Caso o site não funcione desta forma, também será considerada desclassificada, não sendo necessário passar para as funções específicas ITEM 24.13

24.11.2. Sendo aprovada iniciaremos as funções específicas ITEM 24.13 FASE 2, onde a Contratada deverá atender no mínimo 90% das perguntas, para ser aprovada no certame.

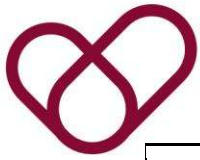
24.12. Fase 2 – Funções Específicas

24.12.1. A Contratada deverá atender no mínimo 90% das perguntas, para ser aprovada no certame.

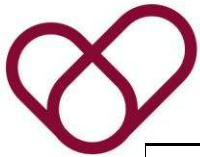




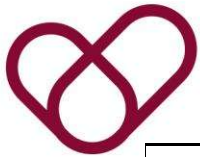
Especificações	S/N
Permitir o acesso do médico à plataforma de interconsulta por meio de website com área logada.	
Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital através de aplicação web responsiva, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática das informações junto aos bancos da Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).	
Permitir o cadastro de usuários (profissionais de saúde) por meio de jornada digital através de chatbot, na qual sejam solicitados dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática das informações junto aos bancos da Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).	
Possuir um chatbot inteligente que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.	
Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada e armazene essas informações a fim de manter um histórico do paciente, além de utilizar essas informações em documentos clínicos.	
Possuir uma plataforma web responsiva que solicite ao profissional de saúde informações pessoais do mesmo e da instituição de saúde a qual ele pertence, valide todas as informações de forma automática.	
Possuir uma plataforma web responsiva que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.	
Possuir um chatbot inteligente que solicite ao profissional de saúde informações do paciente, direcionando esse questionário de acordo com as informações necessárias da especialidade solicitada.	



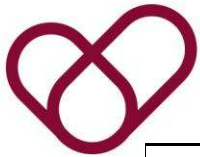
<p>Possibilitar o início da solicitação de interconsulta de forma guiada, com seleção da especialidade, aceite de termos de responsabilidade e condução assistida por fluxos automatizados, assegurando padronização do processo e conformidade regulatória;</p>	
<p>Manter o suporte ao usuário automatizado inteligente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de assistente virtual (bot), mas com fácil transbordo para atendimento humano caso o assistente virtual não resolva o problema.</p>	
<p><b>21.13.1.</b> Manter mecanismo de segurança para vinculação do usuário à instituição e liberação controlada de credenciais/código institucional, admitindo meios equivalentes (ex.: validação por domínio institucional, MFA, device binding, lista de IP/rede, geofencing quando aplicável), assegurando rastreabilidade e prevenção a fraudes.</p>	
<p>Manter um sistema automatizado de sinalização de atraso no atendimento, com envio de alertas e lembretes quando o caso permanece em fila de espera.</p>	
<p>Possuir um monitoramento em tempo real das interações dos usuários com a plataforma, visando garantir a qualidade da experiência e a eficiência operacional.</p>	
<p>Disponibilizar mecanismo de resgate e validação do código institucional para usuários que não tenham participado previamente de treinamentos ou contato com o time de Experiência do Cliente, por meio de fluxo digital de autoatendimento, baseado em suporte referenciado automático com critérios de geolocalização, garantindo cadastro único, seguro e devidamente vinculado à instituição de origem;</p>	
<p>Manter uma base de dados atualizada com coordenadas geográficas dos pontos de atendimento do cliente, permitindo assim um credenciamento dos mesmos via georreferenciamento.</p>	



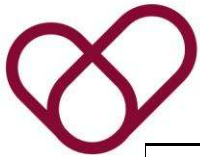
Garantir que todos os CPFs dos pacientes, no momento de sua inserção no sistema, sejam verificados automaticamente por meio de integração com a base da Receita Federal para mitigação de inconsistências de dados no atendimento assistencial;	
Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via chatbot e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;	
Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via aplicação web responsiva e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;	
Disponibilizar ao usuário solicitante notificações automáticas e contextuais por meio de WhatsApp, SMS e e-mail, disparadas de acordo com a etapa da jornada e o tipo de evento assistencial, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar o fluxo do atendimento de forma contínua;	
Viabilizar a identificação e o cadastro do paciente de forma estruturada, com coleta dos dados mínimos necessários, preenchimento assistido de formulários clínicos e validação das informações para continuidade do atendimento;	
Permitir a avaliação da elegibilidade clínica do paciente por meio de critérios previamente definidos, apoiando a tomada de decisão quanto à adequação do caso à interconsulta especializada: <ul style="list-style-type: none"><li>• Pediatria - Pacientes abaixo de 14 anos</li><li>• Psiquiatria - Paciente acima de 16 anos</li><li>• Jornada de trombólise - Tempo de início dos sintomas &lt; 3,5h</li></ul>	



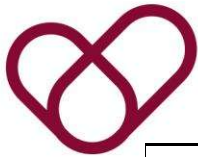
Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e direcionamento adequado dentro da jornada de cuidado via chatbot;	
Possibilitar a realização de triagem digital especializada, com coleta de dados assistenciais relevantes, priorização de casos e direcionamento adequado dentro da jornada de cuidado via aplicação web responsiva;	
Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via chatbot;	
Possibilitar, na etapa de triagem digital, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via sistema web responsivo;	
Viabilizar o acompanhamento do status da solicitação de interconsulta, incluindo fases de transbordo, atendimento pelo especialista e retorno das informações clínicas ao solicitante;	
Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via chatbot;	
Permitir a comunicação síncrona e assíncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas, garantindo clareza, rastreabilidade e registro das interações assistenciais via sistema web;	
Permitir que, durante o atendimento via chat, seja disponibilizada a funcionalidade de solicitação de abertura de sala de videoconferência, podendo a solicitação ser realizada por qualquer uma das partes envolvidas no atendimento, sendo a efetiva abertura da sala de vídeo de competência exclusiva do especialista, acionável por meio de botão específico;	



<p>Permitir o envio de arquivos digitais adicionais durante a comunicação via chat com o especialista, após a triagem, assegurando continuidade do suporte assistencial, enriquecimento das informações clínicas e apoio à tomada de decisão;</p>	
<p>Assegurar o envio, visualização e retorno das orientações clínicas do especialista dentro da própria plataforma, integrando recomendações, condutas e decisões clínicas ao fluxo assistencial do paciente;</p>	
<p>Garantir o encerramento estruturado da interconsulta, com registro das informações clínicas, histórico da jornada, suporte ao usuário pós-atendimento e disponibilização das evidências necessárias para fins assistenciais, regulatórios e de auditoria;</p>	
<p>Assegurar que o arquivo contendo as orientações clínicas seja gerado e disponibilizado imediatamente após a conclusão do atendimento, no formato PDF, contendo assinatura digital no padrão ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade, validade jurídica do documento e rastreabilidade das informações assistenciais. Conforme orientações do Art. 13 do CFM: No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>A. Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional;</li><li>B. Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento);</li><li>C. Registro de data e hora;</li><li>D. Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;</li><li>E. Que foi emitido em modalidade de telemedicina.</li></ul>	
<p>Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da</p>	



equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via chat bot;	
Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre, possibilitando a coleta de percepções do usuário quanto à qualidade do serviço prestado, bem como o registro de insatisfações, sugestões de melhoria e apontamentos operacionais, fornecendo subsídios para a atuação contínua da equipe responsável pelo monitoramento e aprimoramento do serviço via aplicação web responsiva;	
Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via chatbot;	
Permitir a solicitação, por meio do sistema, da 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a indicação dos dados do paciente via aplicação web responsiva;	
Assegurar a disponibilização de acesso rápido ao suporte humano em qualquer etapa da jornada do usuário, por meio de canais claramente identificados na plataforma, garantindo apoio operacional, resolução de dúvidas e continuidade do atendimento sem interrupções.	
Monitorar, registrar e tratar incidentes, falhas operacionais e não conformidades ocorridas durante a execução do serviço.	
Manter uma camada de inteligência analítica (Business Intelligence – BI) baseada em dados estruturados da utilização da plataforma, permitindo a coleta, consolidação e análise de indicadores operacionais, assistenciais e estratégicos para acompanhamento contínuo do desempenho do serviço, com anonimização dos dados sempre que aplicável, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	



Disponibilizar ao cliente acesso a painéis (dashboards) gerenciais e assistenciais para acompanhamento de indicadores relacionados ao uso do serviço de teleinterconsulta, contemplando métricas gerais da plataforma e indicadores específicos por especialidade clínica.	
Indicadores relacionados ao atendimento de Acidente Vascular Cerebral (AVC), incluindo perfil clínico no diagnóstico;	
Casos de AVC atendidos dentro da janela terapêutica para trombólise;	
Perfil dos atendimentos com indicação e realização de trombólise;	
Hipóteses diagnósticas registradas, segmentadas por especialidade clínica;	
Indicadores de transferências realizadas versus transferências evitadas;	
Indicadores de resolutividade assistencial, relacionados ao tempo de resposta, tempo total de atendimento;	
Quantidade de utilizações do serviço, com segmentação por período, especialidade, instituição e perfil de usuário;	
Permitir a criação, parametrização, visualização e gestão de dashboards e relatórios gerenciais, contemplando indicadores customizáveis, definidos conforme as necessidades específicas do contratante.	

24.13. Para que o produto apresentado seja aprovado, o teste de aceitação deverá:

24.13.1. A somatória dos itens “Atende Sim” não pode ser inferior a 90% (noventa por cento) do total de itens verificados

24.14. Ao final do teste de aceitação a comissão técnica deverá gerar documento com o resultado do teste, indicando se está ou não a solução proposta, apta para início da prestação de serviço.

Lagoa Formosa/MG, 05 de fevereiro de 2026.

**LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA**

**Diretora Comercial - CISALP**

**Setor Requisitante**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paraiba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



 [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

 (34) 3080-0315

 @cisalp

**Sede CISALP**

 Rua Juquinha Souto, n° 100 - Novo Horizonte  
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000